

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.220540/2024-11

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).EDSON GERALDO GARCIA;**

**E**

**SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUNIR CAIXE;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.**

Trata-se de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, da CCT em vigor o qual que traz na sua redação: “Em 1º de junho de 2025, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados pelo Índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses, referente ao período de abril/2024 a março/2025”.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas e atendentes será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de 1º de junho de 2025 não será inferior a R\$ 1.756,84 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - PISO NORMATIVO**

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de 01 de junho de 2025 em R\$ 1.596,94 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado que o piso salarial será 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO VENDEDOR EXTERNO**

Aos vendedores Externos (Vendedores de Consórcio) será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$: 1.596,94 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01 de junho de 2025, sem que haja Redução na Remuneração dos Empregados Contratados Anteriormente ao Registro desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de 01 de junho de 2025, mediante a aplicação do percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2024, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de junho/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

| MÊS DE ADMISSÃO | PERCENTUAL | MÊS DE ADMISSÃO | PERCENTUAL |
|-----------------|------------|-----------------|------------|
| Junho/2024      | 5,20       | Dezembro/2024   | 2,62       |
| Julho/2024      | 4,77       | Janeiro/2025    | 2,19       |
| Agosto/2024     | 4,34       | Fevereiro/2025  | 1,76       |
| Setembro/2024   | 3,91       | Março/2025      | 1,33       |
| Outubro/2024    | 3,48       | Abril/2025      | 0,90       |
| Novembro/2024   | 3,05       | Mai/2025        | 0,47       |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/06/2024 a 31/05/2025, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no caput desta clausula.”

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que não concederam o reajuste previsto no caput dentro da data base de 1º. junho, farão o pagamento da diferença salarial do mês de junho juntamente com o salário do mês de julho de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO**

As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas realizadas a prazo, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do produto efetivamente vendido, excluídos quaisquer encargos, taxas ou parcelas relacionadas a juros, seguros ou outros serviços acessórios.

17

20

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da presente cláusula se dá a partir de 1º. junho de 2025, observando que não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA**

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM ESPAÇOS COMPARTILHADOS COM REGRAS PRÓPRIAS.**

As concessionárias de Veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, comprometem-se a cumprir integralmente as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pelos administradores desses locais, desde que tais normas não contrariem a legislação trabalhista vigente, bem como a CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão garantir que seus empregados recebam treinamento adequado para o cumprimento das regras especificadas do local onde atuam, incluindo horários de funcionamento, padrões de conduta, uniformização e segurança, conforme exigido pelos administradores do espaço.”

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DECIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Conforme deliberação da Assembleias Geral Extraordinária realizadas em 08/05/2025 as empresas estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados comerciários, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, a título de Contribuição Negocial, a importância de 30,00 (Trinta Reais) por ano, por empregado dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 15,00 (Quinze Reais) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de SETEMBRO/2025 e NOVEMBRO/2025 e o depósito identificado dos respectivos valores, até o 15º (décimo quinto) dia, dos meses subsequentes, ou seja, dia 15/10/2025, e 15/12/2025, na Caixa Econômica Federal (Banco 104) - Agência 0014, Operação 003, conta corrente n.º 0075012-4 (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS), sob pena de sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados admitidos no período de 01 de junho de 2024

R

9

a 31 de maio de 2025 também estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECA em outro emprego no ano de 2024.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018 do CONALIS – Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo os descontos pela não oposição junto à empresa conforme previsto no Parágrafo Anterior desta Cláusula, os empregados interessados deverão entregar no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 15 (quinze) dias após a efetivação dos respectivos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto de oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL E DE CUSTEIO SINDICALPATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da:

- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do SINCODIVA, a contribuição confederativa com vencimento em 30/10/2025, calculada sobre a folha bruta de pagamento de janeiro do respectivo ano, no percentual de 3% (três inteiros por cento) obedecendo o mínimo de R\$: 900,00 (novecentos reais) e o valor máximo de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, calculada sobre o número de funcionários, registrados em dezembro de cada ano, com vencimento em 30/12/2025. O valor cobrado obedecerá tabela progressiva, devendo as concessionárias encaminhar documento oficial que comprove a quantidade de funcionários até 10/12 do respectivo ano, através do e-mail administrativo@sincovan.com.br ou pessoalmente se assim desejar.

R

8

| Quantidade de funcionários Registrados | Valor para pagamento da Contribuição Assistencial |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 00 a 03 empregados                     | R\$ 160,00                                        |
| 04 a 10 empregados                     | R\$ 500,00                                        |
| 11 a 20 empregados                     | R\$ 900,00                                        |
| 21 a 50 empregados                     | R\$ 1.500,00                                      |
| Acima de 50 empregados                 | R\$ 2.000,00                                      |

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E DA TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), será firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa ou online.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para custeio do benefício e da segurança jurídica à parte laboral e patronal, as empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de junho/2025, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quititações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos na Conta do SECA – Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, do Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0014, Operação 003, conta 0075012-4, ou **Chave Pix:** 01.056.084/0001-48, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quititação Anual após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, *pró-rata* dia, até o último dia do mês do recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha da última relação do FGTS digital, denominada recibo do FGTS digital, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

9

**PARÁGRAFO SEXTO** - A não utilização do Termo de Quitação Anual, prevista nesta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas em Anápolis - Goiás, representadas pelo sindicato patronal convenente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS**

Fará jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva a concessionária que comprovar, junto ao SECA, estar em dia com os pagamentos da Taxa de Custeio de Quitação Anual.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 134,00 (cento trinta quatro reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2026**

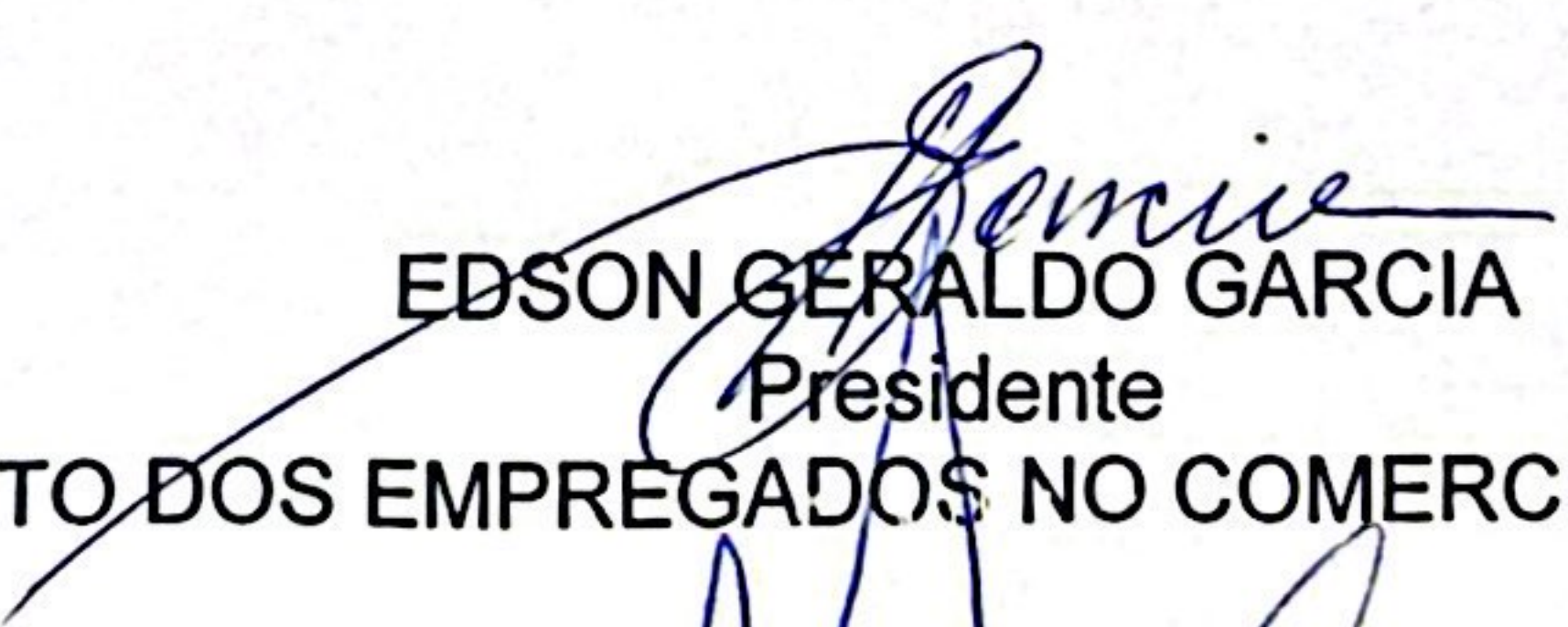
Todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente permanecem inalteradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICIDADE DA CCT**

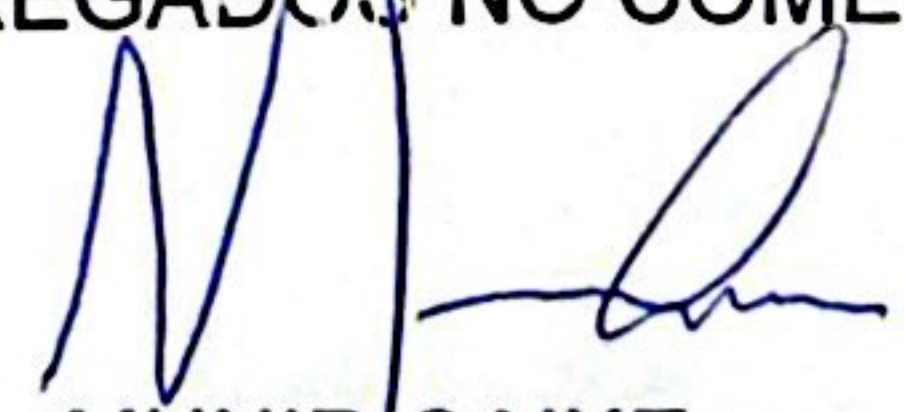
As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Anápolis, 31 de maio de 2025.

  
EDSON GERALDO GARCIA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

  
MUNIR CAIXE  
Presidente

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA